



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35567 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 190 - FONES - 123 E 129
CGC - 16.312.874/0001-64

LEI Nº 912/90
=====

Realusta os Vencimentos Mensais do Quadro Geral dos Funcionários do Município e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus legítimos representantes, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, em todos os níveis, os vencimentos mensais do Quadro Geral dos Funcionários deste Município, em 15% (quinze por cento), a partir de 01/agosto/90.

Art. 2º - As despesas decorrentes com este reajustamento, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 03 de setembro de 1.990.


Geraldo de Oliveira Barbosa

- Prefeito Municipal -


Juvencio Heráclito Barbosa

- Secretário -